

Cupira, 03 de outubro de 2019.

OFÍCIO Nº 144/2019.

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de  
CUPIRA- PE.

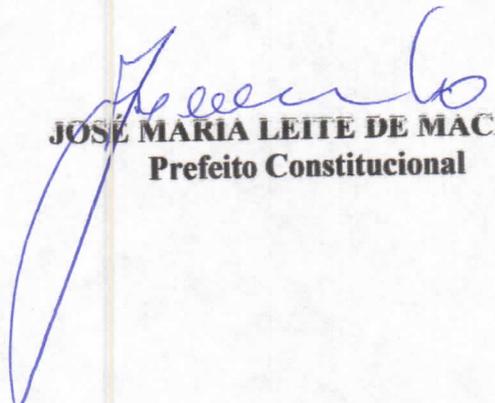
**ENCAMINHA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA  
DO MUNICÍPIO PARA 2020**

Cumprindo as disposições Constitucionais, encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo a Proposta do Orçamento Municipal para 2020, compreendendo:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,



**JOSE MARIA LEITE DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional

MENSAGEM Nº 161/2019

Cupira, 03 de outubro de 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, solicitando submetê-lo à aprovação dessa egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Orçamentária que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2020, dentro do prazo estabelecido pela Lei.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) Plano Plurianual;
- c) Lei Orgânica do Município.

Levou-se em consideração também as perspectivas econômicas do Brasil para 2020. O presente projeto de lei orçamentária contempla estimativa de reajustes do salário-mínimo para R\$ 1.039,00; da projeção para o piso nacional para os profissionais da educação básica, dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE).

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos municípios.



Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Cultura e Saúde e Saneamento, além da Administração e Planejamento.

A receita prevista de R\$ 63.564.000,00 milhões foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Cabe ressaltar que, segundo os últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o qual divulgou a estimativa populacional para o exercício de 2019 o município de Cupira possui 24.107 habitantes.

Limitados pelo realismo da estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades:

FUNÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
1) Educação	R\$ 26.105.000,00	41,07
2) Saúde	R\$ 12.696.000,00	19,97
3) Assistência Social	R\$ 4.092.000,00	6,44
4) Administração	R\$ 8.291.000,00	13,01
5) Legislativa	R\$ 2.788.000,00	4,39
6) Urbanismo	R\$ 4.241.000,00	6,67
7) Cultura	R\$ 781.000,00	1,23
8) Agricultura	R\$ 476.000,00	0,75

A função Educação, que recebeu a maior alocação de recursos, tratando-se da primeira na escala de prioridades, teve a seguinte distribuição nas respectivas subfunções: a) educação infantil, com R\$ 1.116.000,00; b) ensino fundamental, com R\$ 21.386.000,00; c) educação especial, com R\$ 119.000,00; d) educação de jovens e adultos, com R\$ 126.000,00, demais subfunções no montante de R\$ 3.358.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais).

A função Saúde, a segunda na escala de prioridades, recebeu a seguinte alocação de recursos; tem no seu orçamento de R\$ 12.696.000,00, assim distribuídos como funções principais: atenção básica, R\$ 4.107.000,00; assistência hospitalar e

ambulatorial R\$ 3.852.000,00 demais subfunções no montante de R\$ 4.737.000,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil reais).

Na função Assistência Social, a terceira na escala de prioridades, a alocação de recursos totalizaram R\$ 3.816.000,00, referem-se, principalmente, à subfunção a assistência a Criança e Adolescente no montante R\$ 417.000,00 e Assistência Comunitária de R\$ 1.615.000,00 e demais subfunções no montante de R\$ 1.784.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil reais).

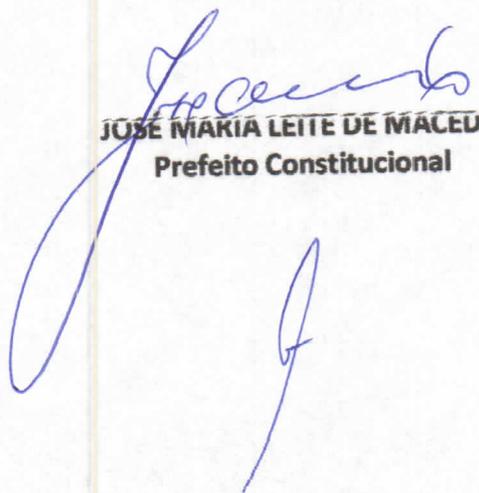
Nas demais funções procurou-se prever o mínimo necessário para atendimento aos demais programas de governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$ 560.000,00.

Finalmente, ressalte-se ainda que a prioridade principal estampada no orçamento ora encaminhado, é dotar o Município da infra-estrutura básica para atendimento aos munícipes. Tal fato pode ser constatado pelo quadro da Análise da Despesa em Porcentagem, no qual se constata que 23,84% da despesa é destinado a investimentos.

Por fim, concorrendo para o melhor entendimento da matéria, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos e aprimoramento desta peça orçamentária.

Atenciosamente,



**JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional

## ANEXOS DE COMPATIBILIDADE

### 1.1 - Anexo de Metas Fiscais (compatibilidade)

Orçamento Programa - Exercício de 2020.

Anexo de Metas Fiscais

Compatibilidade LOA/LDO

(art. 5º, inc.I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	LDO 2020	LOA 2020
	Valor - R\$ (*)	Valor - R\$ (*)
I - Receita Total	64.913.000,00	63.564.000,00
II - Despesa Total	62.975.000,00	63.564.000,00
III - Resultado	1.938.000,00	0
IV - Resultado	-637.000,00	-637.000,00
V - Dívida Líquida	49.437.000,00	49.437.000,00

(\*) A preços de dezembro (projetado)

Observações: O quadro poderá apresentar valores divergentes, devido a inúmeros fatores, tais como projeções atualizadas que diferem daquelas adotadas pela LDO. Desta feita, houve novas programações de investimentos após a Elaboração da LDO.



## 1.2 - Previsão da receita

### ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2020

#### PREVISÃO DA RECEITA

(Art. 12, L.C. 101, de 2000)

#### EVOLUÇÃO DA RECEITA

Receita arrecadada nos três últimos exercícios

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA EM 2017	REALIZADA EM 2018	ORÇADA EM 2019*
		R\$ 48.820.626,53	R\$ 52.929.576,78	R\$ 55.141.000,00
1000.00.00	<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
1100.00.00	- Receita Tributária.....	1.974.050,08	2.603.689,71	2.494.000,00
1200.00.00	- Receita de Contribuições	753.546,88	919.705,27	970.000,00
1300.00.00	- Receita Patrimonial.....	267.825,32	114.594,28	225.000,00
1500.00.00	- Receita Industrial.....		0	
1600.00.00	- Receita de Serviços.....	2.740,00	0	14.000,00
1700.00.00	- Transferências Correntes.....	45.187.533,04	48.341.491,31	51.343.400,00
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes...	634.831,21	850.096,21	94.600,00
2000.00.00	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$ 936.450,00	R\$ 3.100.190,18	R\$ 4.379.000,00
2100.00.00	- Operações de Créditos.....			50.000,00
2200.00.00	- Alienação de Bens.....			50.000,00
2400.00.00	- Transferências de Capital.....	936.450,00	3.100.190,18	4.279.000,00
2500.00.00	- Outras Receitas de Capital...			
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA			
	<b>TOTAL GERAL</b> .....	R\$ 49.756.976,53	R\$ 55.929.766,96	R\$ 59.520.000,00

#### Notas:

1 - A determinação dos valores previstos para a receita municipal levaram em conta a evolução da arrecadação nos três exercícios anteriores ao em curso, assim como observaram as normas técnicas e legais aplicáveis.

2 - Determinadas receitas tiveram, ainda, um acréscimo/decrécimo de previsão/projeção, conforme adiante mencionado:

2.1 - Receita Tributária: incremento adicional de arrecadação, em virtude de revisão do Código Tributário Municipal, aliado ao recadastramento dos imóveis urbanos, ocasionando a expansão da base de cálculo do IPTU;



2.2 - Transferências de Capital: acréscimo de arrecadação, em virtude da tendência do aumento do número de convênios firmados com outras esferas de Governo para os próximos exercícios;

### 1.3 - Expansão das Despesas e Renúncia de Receitas

#### Estimativa da Margem de Expansão da Receita (art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Com relação à demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no inciso II do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apesar de não haver uma definição específica desse conceito na Lei mencionada, verifica-se que seu art. 17, que trata da criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, aponta para a solução desse problema.

Esse artigo 17 exige como requisito essencial para a efetivação dessas despesas, a devida compensação, quer pelo aumento permanente de receita, quer pela redução permanente de despesa, considerando aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Como conceito de base de cálculo entende-se a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obtenção do montante tributário a ser arrecadado. Dessa forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Sendo assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, em parte, aos tributos arrecadados em função desse aumento da base de cálculo.

#### Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta orçamentária, conforme quadro abaixo, devidamente acompanhada da compensação para essa expansão.



Discriminação	Despesa fixada		Margem de expansão	Receita Acréscimo
	2019	2020		
1 Outras Despesas Correntes	R\$ 17.667.000,00	R\$ 20.105.000,00	R\$ 2.438.000,00	
Totais	R\$ 17.667.000,00	R\$ 20.105.000,00	R\$ 2.438.000,00	
Aumento real nas receitas				R\$ 2.438.000,00
		Totais	R\$ 2.438.000,00	R\$ 2.438.000,00

(\*) A compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado está devidamente abrigada pela margem de expansão das receitas, levando-se em consideração os índices estabelecidos pela União e pelo Estado para o crescimento econômico. A margem de expansão das receitas demonstrada neste quadro é apenas parcial, não correspondendo à margem bruta de expansão.

**Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receita**  
(art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstramos abaixo que a renúncia de receitas tributárias provenientes de descontos e isenção estabelecidos em lei, foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de que não afeta as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PROJETO DE LEI Nº. 161, de 03 outubro de 2019.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cupira para o exercício financeiro de 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, submete a apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cupira para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.



**CAPÍTULO II**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 63.564.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 54.299.000,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 9.265.000,00 (nove milhões duzentos e sessenta e cinco mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, em consonância com a Portaria Ministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:

<b>I - RECEITAS CORRENTES I=(g-h)</b>	R\$	<b>55.506.000,00</b>
a) Receita Tributárias	R\$	2.494.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$	1.157.200,00
c) Receita Patrimonial	R\$	261.000,00
d) Receita de Serviços	R\$	14.000,00
e) Transferências Correntes	R\$	57.262.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$	320.600,00
<b>g) Total das Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>61.508.800,00</b>
<b>h) Deduções Legais de Receitas</b>	<b>-R\$</b>	<b>6.002.800,00</b>
<b>II - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>III - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.058.000,00</b>
a) Operações de Crédito	R\$	4.000.000,00
b) Alienação de Bens	R\$	50.000,00
c) Transferências de Capital	R\$	4.008.000,00
<b>IV - TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III=IV)</b>	<b>R\$</b>	<b>63.564.000,00</b>

## **Seção II** **Da fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 63.564.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 47.052.000,00 (quarenta e sete milhões e cinquenta e dois mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 16.512.000,00 (dezesseis milhões, quinhentos e doze mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II deste artigo, R\$ 7.247.000,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

## **Seção III** **Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:



<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	R\$	47.846.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	27.741.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$	4.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$	20.101.000,00
<b>II - DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$	15.158.000,00
a) Investimentos	R\$	12.798.000,00
b) Inversões Financeiras	R\$	330.000,00
c) Amortização da Dívida	R\$	2.030.000,00
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	R\$	560.000,00
<b>IV - TOTAL DA DESPESA (I+II+III)</b>	R\$	63.564.000,00

#### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições do da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 8º O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar

a:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamentos do sistema previdenciário;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - Transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - Despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VII – Incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

VIII – Do Poder Legislativo.

### **Seção V**

#### **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção Única**

#### **Das Disposições Gerais**

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

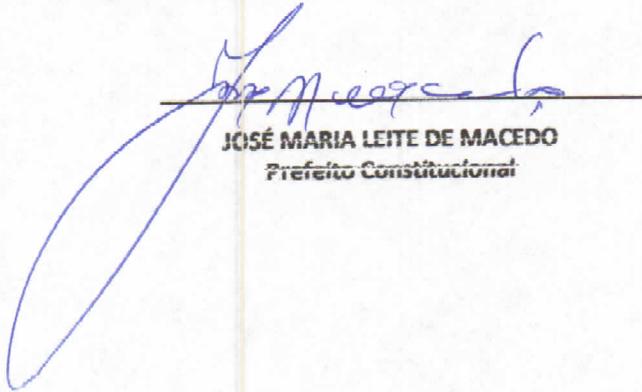


Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2019.



\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO  
Prefeito Constitucional